

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 4.648, DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
EM 28/03/2016**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
GRATUIDADE PARA AS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE  
TRANSPORTE URBANO MUNICIPAL, NA  
MODALIDADE TRANSPORTE PÚBLICO  
COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida a gratuidade às pessoas com deficiência, no sistema de transporte urbano municipal, na modalidade transporte público coletivo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, de acordo com os termos do artigo 3º, do Decreto Federal nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, considera-se:

**I-** deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**II-**deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

**III-**incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 3º** Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nas seguintes categorias:

**I-** deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triplexia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidades congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II-** deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiometria nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**III-** deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos qual a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das ocorrências anteriores;

**IV-** deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações, cognitivas e de independência, associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.
- i) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 4º** O benefício da gratuidade de que trata esta Lei deverá ser concedido nas linhas operadas por concessionárias, permissionárias, autorizatórias ou empresas contratadas, que explorem o serviço público de transporte coletivo municipal.

**Art. 5º** Para solicitar o pedido da gratuidade, o beneficiário e/ou seu representante legal deverá se dirigir à concessionária, permissionária, autorizatória ou empresa contratada de serviço público de transporte coletivo municipal, que fará o respectivo cadastro para a emissão do Cartão Eletrônico Gratuidade.

**Art. 6º** Para efeito de cadastramento e renovação do Cartão Eletrônico Gratuidade, o beneficiário ou seu representante legal deverá apresentar os seguintes documentos:

**I-** Laudo Médico original, atestando a deficiência;

**II-** Cédula de Identidade ou outro documento de identificação civil para todos os fins legais, podendo ser original ou cópia autenticada;

**III-** Comprovante de residência, original ou cópia;

**IV-** Cartão Eletrônico Gratuidade anterior, no caso de renovação.

**Art. 7º** O fornecimento do Cartão Eletrônico Gratuidade do usuário com deficiência será efetuado pela concessionária, permissionária, autorizatória ou empresa contratada de serviço público de transporte coletivo municipal.

**§1º** É facultada à concessionária, permissionária, autorizatória ou empresa Centro Administrativo, Morro dos Ventos - bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA.  
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail [pmp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pmp@parauapebas.pa.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

contratada de serviço público de transporte coletivo municipal a cobrança do valor de até uma tarifa vigente do sistema de transporte público coletivo para a emissão da primeira via do Cartão Eletrônico Gratuidade.

**§2º** O valor da emissão da segunda via do Cartão será definido por decreto, sendo este dispensado em caso de roubo da primeira via.

**Art. 8º** O prazo de validade do Cartão Eletrônico Gratuidade do usuário com deficiência será de 02 (dois) anos, devendo ser revalidado ou substituído no período de 30 (trinta) dias antes da data fixada para término da sua vigência.

**Art. 9º** O Cartão Eletrônico Gratuidade do usuário com deficiência, deverá conter número do cadastro, fotografia digitalizada da pessoa com deficiência, sua identificação, data de expedição, período de validade e indicação da necessidade de acompanhante, se assim for estabelecido no Laudo Médico.

**Art. 10.** A gratuidade do transporte é concedida ao titular do benefício, de forma nominal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros, a qualquer título.

**Parágrafo único.** O benefício será estendido ao acompanhante da pessoa portadora de deficiência que comprove necessitar do mesmo.

**Art. 11.** Para ter direito a gratuidade prevista nesta Lei, o beneficiário deverá portar obrigatoriamente o Cartão Eletrônico Gratuidade.

**Parágrafo único.** O beneficiário residente em outro Município que não possua o Cartão Eletrônico Gratuidade poderá ter acesso à gratuidade de que trata esta Lei mediante apresentação de documento oficial, hábil a comprovar sua deficiência.

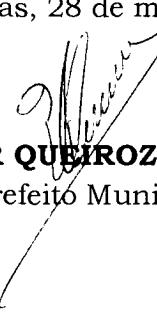
**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas, é responsável pelo recebimento e encaminhamento das denúncias dos usuários, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou empresas contratadas de serviço público de transporte coletivo municipal.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de março de 2016.

  
**VALMIR QUEIROZ MARIANO**

Prefeito Municipal